



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2021 – UNEMAT

Dispõe sobre as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e de representação judicial e extrajudicial realizadas pela Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos no que tange às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e de representação judicial e extrajudicial no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR,

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e de representação judicial e extrajudicial realizadas pela Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado.

Art. 2º. Nos termos da Resolução nº 005/2019 – *Ad Referendum* do CONSUNI que reorganiza a estrutura organizacional da UNEMAT, homologada pela Resolução nº 008/2019 – CONSUNI, a Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos (ASSEJUR) é órgão da Administração Central, vinculada à Reitoria.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos é responsável por representar a UNEMAT, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses na área judicial e administrativa, bem como nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico, conforme Resolução nº 006/2017 – *Ad Referendum* do CONSUNI, homologada pela Resolução nº 051/2017 - CONSUNI.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES



Art. 3º. Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, e sob a necessidade de padronização do entendimento dos termos arrolados, entende-se:

I. atividades de assessoramento jurídico: aquelas que decorram do exercício das atribuições da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos prestadas sem a necessidade de emissão de manifestação jurídica;

II. atividades de consultoria jurídica: aquelas que decorram do exercício das atribuições da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos, prestadas quando formalmente solicitadas pela unidade competente e que requeiram emissão de manifestação jurídica;

III. representação judicial: atividade exercida em defesa dos interesses da UNEMAT nas ações judiciais em que a instituição figura como autora, ré ou, ainda, terceira interessada;

IV. representação extrajudicial: atividade exercida em defesa dos interesses da UNEMAT fora do âmbito da prestação jurisdicional de competência do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As atividades de assessoramento e consultoria jurídica previstas, nos incisos I e II deste artigo, não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela ASSEJUR, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Art. 4º. As atividades de consultoria, assessoramento jurídico, representação judicial e extrajudicial prestadas à UNEMAT, nos termos desta Instrução Normativa, serão exercidas com exclusividade pelos servidores Técnicos Universitários - Advogados atuantes na ASSEJUR.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos:

I. Defender a autonomia universitária assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil;

II. Propor à Reitoria a declaração de nulidade ou a anulação de quaisquer atos, bem como providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;



III. Manifestar sobre minutas de editais de licitação, convênios, acordos, contratos ou outro instrumento congêneres, a ser firmado em nome da UNEMAT;

IV. Opinar sobre contratos de alienação, aquisição, permissão, cessão ou concessão de uso de bens imóveis de domínio da UNEMAT;

V. Proceder à análise jurídico-formal dos processos de natureza disciplinar;

VI. Exercer a defesa em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos do(a) Reitor(a) ou autoridades vinculadas à universidade, elaborando minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data, ações diretas de inconstitucionalidade, bem como em ações afins;

VII. Propor à gestão da UNEMAT, alternativas para a tomada de decisão referente à ações populares, ações civis públicas ou nas autuações feitas por outras instâncias administrativas;

VIII. Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e zelar pela sua fiel observância;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade dos órgãos com competência para demandar consulta jurídica solicitarem a análise jurídica prévia de outros atos, procedimentos ou questões jurídicas.

Art. 6º. As demandas para a ASSEJUR devem ser apresentadas pelos titulares das seguintes unidades:

I – Reitoria;

II – Pró-reitorias;

III – Órgãos Colegiados;

IV – Comissões ou Comitês, Temporárias ou Permanentes;

V - Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro;

VI - Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa.

Parágrafo único. As demandas oriundas de demais unidades da UNEMAT, de servidores docentes ou profissionais técnicos, ou de discentes deverão ser realizadas por intermédio de alguma das unidades dispostas nos incisos I a VI, os quais avaliarão a necessidade e a conveniência.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS



Art. 7º. As demandas à ASSEJUR devem, obrigatoriamente, ser encaminhadas em formato digital, por e-mail ou outro sistema de recebimento eletrônico, ainda que haja processo físico em trâmite.

§ 1º. A manifestação jurídica da ASSEJUR poderá ser requerida em regime de urgência ou prioridade, de forma justificada e motivada.

§ 2º. Os pedidos de urgência e prioridade serão atendidos sempre que não houver risco de comprometimento da segurança ou da higidez jurídica.

§ 3º. Após ser exarada a manifestação jurídica, a mesma deverá ser encaminhada ao demandante em formato digital, atendendo às legislações específicas e aos padrões de autenticidade, integralidade e confidencialidade exigidas para os documentos digitalizados.

Art. 8º As demandas serão recebidas, registradas e distribuídas entre os Técnicos Universitários – Advogados.

Art. 9º Para fins de distribuição das demandas, a ASSEJUR será dividida nos seguintes subsetores:

- I – Representação Judicial e Extrajudicial;
- II – Licitação, Contratos e Convênios;
- III - Consultoria e Assessoria Jurídica – Área Meio;
- IV - Consultoria e Assessoria Jurídica – Área Fim.

Parágrafo único. Para fins de recebimento, registro e distribuição das demandas, serão designados gestores, pela chefia imediata, entre Técnicos Universitários – Advogados, os quais ficarão responsáveis por um ou mais subsetores.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 10 As consultas jurídicas devem ser instruídas, no mínimo, com:

- I – formulário de solicitação de manifestação jurídica, conforme Anexo I desta Instrução Normativa;
- II – documentos que facilitem a compreensão e o exame do objeto.

§1º. As consultas jurídicas encaminhadas a ASSEJUR com a instrução parcial, insuficiente ou em desacordo com as normas e procedimentos da instituição, serão devolvidos à unidade



consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo.

§2º A devolução da consulta jurídica, com fundamento no parágrafo anterior, interrompe a contagem do prazo para a elaboração da manifestação jurídica pela ASSEJUR.

Art. 11 A consulta jurídica será respondida com manifestação jurídica exarada pela ASSEJUR, observando as seguintes modalidades:

I – Parecer: elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, bem como para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento;

II – Nota: elaborada quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§1º. A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido.

§2º. Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.

Art. 12 A manifestação jurídica será elaborada por servidor, Técnico Universitário – Advogado, vinculado à Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos, mediante a distribuição de processos.

§ 1º. A manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º. No caso do regime de urgência ou prioridade, a manifestação jurídica deverá ser emitida em prazo inferior para resguardar o interesse público, de acordo com a complexidade da matéria versada na solicitação.

Art. 13 Caso a manifestação jurídica emitida seja considerada insuficiente, poderá ser solicitado pelo órgão consulente o reexame da matéria.

§ 1º Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

I - não aborde integralmente o tema objeto da consulta;

II - careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;

III - apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados; e/ou



IV - contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão.

§ 2º. A solicitação será submetida à apreciação do titular da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos, o qual, constatando a insuficiência da manifestação, determinará o reexame da matéria.

§3º Nos casos em que mesmo após o reexame, for constatada a insuficiência da manifestação jurídica suplementar, a matéria poderá ser redistribuída a outro profissional.

§ 4º. A manifestação jurídica reexaminada integrará os autos, mediante a consignação de sua substituição.

CAPÍTULO V

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO, DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 14 Caberá o assessoramento jurídico quando se tratar de:

I – dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto no Capítulo V desta instrução Normativa;

II – fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da ASSEJUR;

III – acompanhamento de servidores em audiências ou reuniões, internas ou externas, para tratar de assuntos relacionados às competências ou a ações de interesse da UNEMAT;

IV – acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

§ 1º. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada, salvo motivo de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. O assessoramento jurídico poderá ser prestado presencial ou de forma remota por meio de tecnologias da informação que possibilitem essa forma de interação.

Art. 15 A representação judicial se dará por meio da atuação exclusiva da ASSEJUR em defesa dos interesses da UNEMAT nas ações judiciais em que figura como autora, ré ou, ainda, terceira interessada.



Parágrafo único. Todas as comunicações de atos processuais, citações e intimações, devem ser direcionadas à ASSEJUR, juntamente com a documentação necessária para a defesa da UNEMAT em cada caso.

Art. 16 As manifestações jurídicas da UNEMAT em processos judiciais devem seguir o mesmo entendimento jurídico, de forma uniforme, cabendo ao titular da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos deliberar sobre os casos de mudança de entendimento do órgão como também nos casos de não interposição de recursos contra decisões judiciais.

Parágrafo único. O Técnico Universitário – Advogado responsável pela manifestação jurídica da UNEMAT em processo judicial deverá encaminhar para apreciação da chefia imediata, dentro do prazo legal processual para a manifestação e em tempo hábil para o cumprimento dos prazos judiciais, justificativa fundamentada na legislação, doutrina e jurisprudência, em caso de proposta de mudança de entendimento uniforme ou de não interposição de recurso.

Art. 17 Nos mandados de segurança em que figure no polo passivo servidor público vinculado à UNEMAT, como autoridade coautora, no exercício de suas funções na instituição, as informações serão elaboradas pela ASSEJUR com o auxílio da autoridade coautora, devendo esta remeter à ASSEJUR os subsídios para a elaboração das informações em tempo hábil assinalado pelo responsável pela manifestação jurídica.

Art. 18 A representação extrajudicial será exercida em defesa dos interesses da UNEMAT fora do âmbito da prestação jurisdicional de competência do Poder Judiciário, por meio de requerimentos, recursos administrativos e outras manifestações jurídicas.

Parágrafo único. As requisições de informações e documentos, expedidos pelo Ministério Público, Autoridade Policial, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, devem ser respondidas com auxílio direto da ASSEJUR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Na defesa dos direitos ou interesses da UNEMAT, os órgãos e setores da instituição fornecerão elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação da ASSEJUR.



Parágrafo único. As requisições deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

Art. 20 Todas as manifestações jurídicas da ASSEJUR devem estar em consonância com o entendimento consolidado pelo órgão, de tal forma a conferir uniformidade e segurança jurídica à administração da UNEMAT.

Art. 21 Excluem-se da atribuição da ASSEJUR requerimentos simples, que não exijam conhecimento técnico jurídico, além de atos de atribuição exclusiva do Reitor.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: xxxx/2020

PROCESSO REFERÊNCIA: xxxx/2020 (se houver)

ÓRGÃO INTERESSADO: Colegiado Regional do xxxxxxxx

ASSUNTO: (Resumo) Exemplo: Legalidade da matrícula inicial de estudante aprovado na cota para estudantes de escola pública, mas que estudou em escola híbrida (público e privada)

I – RELATÓRIO (descrição da consulta)

Exemplo: Trata-se de solicitação de parecer jurídico à ASSEJUR quanto a legalidade de matrícula inicial de estudante provado na cota de escola pública, mas que estudou em escola híbrida.

Ao analisar os documentos verificou-se que o candidato estudou em escola.....

Este é o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse campo deve ser detalhado os fundamentos da dúvida, citando legislação, resoluções, instruções normativas, orientações etc.

Por exemplo, no caso de matrícula por cotas, mencionar o dispositivo legal que gerou a dúvida se determinado acadêmico se encaixa ou não na política de ações afirmativa.

III – DOCUMENTAÇÃO

Relacionar a documentação juntada.

IV – QUESTIONAMENTOS

Sintetizar a consulta em forma de questionamentos. Exemplo:

- Há legalidade na matrícula nas condições mencionadas?
- Aluno concluinte do ensino médio em escola híbrida (público/privada) têm direito a vagas destinadas à política de ações afirmativas?

Regime de urgência ou prioridade: () SIM () NÃO

Justificativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2021-UNEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Cáceres, xx de xxx de 2020.

Assinatura do responsável pelo órgão solicitante